



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 007/2024 Processo LC nº 031 – Homologado em 02/04/2024

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de Pato Bragado - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2024.

Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 036/2024, celebrado em 04 de abril de 2024 entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. John Jeferson Weber Nodari, e a empresa **AUTO POSTO ESSER LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Administração, formalizado através do Protocolo Digital nº 1566/2025, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fundamento no **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, no **Art. 19 do Decreto Municipal nº 027/2024** e nos termos da **Cláusula Quinta, item 5.1** da Ata original, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços acima citada, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 03 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do **Art. 19 do Decreto Municipal nº 027/2024**, e com base na prorrogação de prazo concedido na Cláusula Primeira deste Termo aditivo as quantidades previstas na Ata Original ficam reestabelecidas de acordo com os valores contratados originalmente e conforme valores relacionados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	BANDEIRA	DESCONTO TABELA ANP	V. UNIT. DA TABELA	V. TOTAL
01	01	Lt	70.000	Gasolina Comum	Ipiranga	0,50%	5,59	391.300,00
02	01	Lt	10.000	Etanol Hidratado	Ipiranga	0,50%	3,59	35.900,00
04	01	Lt	100.000	Óleo Diesel.	Ipiranga	0,50%	5,79	579.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Descrição	Vínculo
21	02	001	2002	3339030010200000000 - Gasolina	505
65	02	004	2005	3339030010200000000 - Gasolina	505
168	02	006	2010	3339030010200000000 - Gasolina	505
209	02	007	2012	3339030010200000000 - Gasolina	505
209	02	007	2012	3339030010300000000 - Diesel	505
281	02	007	2020	3339030010300000000 - Diesel	107
282	02	007	2020	3339030010300000000 - Diesel	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

358	02	008	2022	3339030010200000000 - Gasolina	505
398	02	009	2024	3339030010200000000 - Gasolina	505
398	02	009	2024	3339030010300000000 - Diesel	505
532	02	010	2030	3339030010200000000 - Gasolina	505
532	02	010	2030	3339030010300000000 - Diesel	505
545	02	011	6003	3339030010200000000 - Gasolina	505
569	02	011	2049	3339030010200000000 - Gasolina	505
618	02	012	2057	3339030010200000000 - Gasolina	505
618	02	012	2057	3339030010300000000 - Diesel	505
791	02	014	2047	3339030010200000000 - Gasolina	505
791	02	014	2047	3339030010300000000 - Diesel	505

Parágrafo Único: A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração
- ✓ Joyce Catharine Hoppe – Gabinete do Prefeito
- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Secretaria de Educação
- ✓ Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes
- ✓ Marcos Bamberg Zibetti – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- ✓ Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura
- ✓ Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comércio
- ✓ Marlise Rosane Wojtkiok - Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 03 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:9571947
2000105

Digitally signed by MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
DN: cn=MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105 c=BR l=PATO
BRAGADO o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-04-03 16:37:21.00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

AUTO POSTO ESSER LTDA – CONTRATADA
EDIMAR ANTONIO ESSER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 096/2025

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 1566/2025

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 007/2024, Processo LC nº 031 – Homologado em 02/04/2024

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de prorrogação de ARP firmada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com regulamentação do Sistema de Registro de Preço pelo Decreto Municipal nº 027/2024

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação e renovação de saldo de Ata de Registro de Preços:

(X) RENOVAÇÃO DE SALDO, POR MAIS (12) MESES.

A contratada é **AUTO POSTO ESSER LTDA** e o objeto é:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de Pato Bragado - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	BANDEIRA	DESCONTO TABELA ANP	V. UNIT. DA TABELA *	V. TOTAL
01	01	Lt	70.000	Gasolina Comum	Ipiranga	0,50%	5,59	391.300,00
02	01	Lt	10.000	Etanol Hidratado	Ipiranga	0,50%	3,59	35.900,00
04	01	Lt	100.000	Óleo Diesel.	Ipiranga	0,50%	5,79	579.000,00

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 1.006.200,00 (um milhão seis mil e duzentos reais).

A ARP não conta com termos aditivos.

Acompanham o requerimento:

1. Requerimento fundamentado da Secretaria solicitante e anexos:
 - a. Relatório de fiscalização;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

- b. justificativa quanto a necessidade de prorrogação contratual para continuidade dos serviços prestados;
- c. dotações que suportarão as despesas;
- d. justificativa complementar constando:
 - i. motivação;
 - ii. apontamento de vantajosidade;
 - iii. pesquisa de mercado;
- 2. concordância da contratada;
- 3. documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[...]

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Presume-se que as especificações técnicas no processo foram determinadas adequadamente pelo setor competente, com base em critérios objetivos e em prol do interesse público, e que as decisões discricionárias do órgão foram devidamente motivadas. O órgão de assessoramento jurídico não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos, mas cada agente deve garantir que seus atos





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

estejam dentro de suas atribuições. Observações feitas pelo assessoramento jurídico são sugestões não vinculativas para a segurança da autoridade, que deve decidir sobre sua aceitação. A responsabilidade por prosseguir sem seguir os apontamentos legais recai exclusivamente sobre a Administração.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Devendo, contudo, sua decisão ser devidamente fundamentada. Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

Para a contratação pretendida, é imprescindível que sejam atendidas as exigências legais, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Conforme regulamentado pelo Art. 15, II, do Decreto Municipal nº 282/2023 que Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal de contrato no âmbito da administração pública direta do município de Pato Bragado, à fiscalização contratual cabe a verificação das manutenção das condições técnicas da contratação:

Art. 15. São atribuições específicas do fiscal do contrato:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do contrato;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do contrato que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do contratado;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI – receber provisoriamente o objeto contrato;
- VII - subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do contrato.
- VIII – Notificar a contratada acerca de falhas na entrega do objeto ou prestação dos serviços contratados.

Constam documentos de habilitação, bem como relatório de fiscalização apontando o regular cumprimento contratual, informações quanto à disponibilidade orçamentária, necessidade da continuidade dos serviços, além de análise de vantajosidade e concordância da contratada.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

ANÁLISE DA CONFORMIDADE LEGAL

DA DURAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 dispôs quanto a duração do registro de preços que será de 01 ano e sua possibilidade de prorrogação por igual período:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Contudo, a Lei não esgotou o tema, cabendo regulamentação dos entes para sua adequada aplicação.

Inclusive, a Lei não tratou da possibilidade de renovação do saldo das atas quando houver sua prorrogação, sendo tema ainda não pacificado pela jurisprudência, mas que vislumbra-se da doutrina haver indicação de sua possibilidade.

O Município, por sua vez, realizou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços por meio do Decreto nº 027/2024.

O Art. 19 do Decreto dispôs que o prazo de vigência das ARPs será de um ano e que poderá ser prorrogada por igual período, na mesma forma estipulada pela Lei, dispondo também que os quantitativos previstos poderão ser reestabelecidos:

Seção II

Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, podendo as quantidades previstas na ata serem restabelecidas, até o limite do quantitativo original.

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Assim, extrai-se da legislação que há possibilidade de formalização de registros de preços com vigência de até 01 ano e realizar sua prorrogação por igual período, com reestabelecimento do quantitativo, desde que se verifique a sua vantajosidade.

Especificamente, no presente caso, a ARP tem vigência de 01 ano a partir da sua assinatura e previsão expressa de possibilidade de sua prorrogação:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Não houve prorrogações anteriores.

Assim, o requisito temporal encontra-se dentro dos limites estabelecidos legalmente, bem como há previsão legal e contratual que possibilita a sua prorrogação. Passamos então a análise dos demais requisitos legais.

Da concordância da contratada

A prorrogação do registro de preços, por se tratar de um negócio jurídico bilateral, exige a anuência expressa do contratado, uma vez que não pode ser imposta unilateralmente pela Administração. Nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 421 e ss. do Código Civil e Art. 19 do Decreto Municipal nº 027/2024, as contratações devem ser regidas pelo princípio da autonomia da vontade, respeitando os interesses das partes envolvidas. Dessa forma, a ausência de manifestação favorável por parte da contratada inviabiliza a prorrogação, impondo à Administração a necessidade de nova contratação para garantir a continuidade do serviço; tal obrigação poderá ser suprida pela assinatura do termo aditivo.

Do relatório de fiscalização/cumprimento contratual

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por agente público designado, conforme o Art. 7º da mesma norma. O Art. 171 estabelece que a fiscalização deve ser objetiva, imparcial e acompanhada de relatórios fundamentados que comprovem a regularidade da execução contratual.

Ainda que não haja norma específica para o registro de preços, é recomendável a manutenção do mesmo dever de cautela para os registros de preço e contratações dele decorrentes, visto que os relatórios são importantes para verificar se o prestador está cumprindo com o pactuado e para melhoria dos futuros processos de contratação.

Assim, para a prorrogação do registro de preços, é essencial a apresentação de relatório circunstanciado que ateste a conformidade da execução do contrato, subsidiando a decisão administrativa. Nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório deve incluir a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS. Havendo inadimplência, os créditos da contratada poderão ser retidos, conforme os Art. 139, IV, e 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a fiscalização é necessária para assegurar a regularidade do cumprimento contratual, evitando danos à Administração Pública.

Da análise de vantajosidade

A prorrogação da vigência do contrato deve ser motivada pela demonstração de sua vantajosidade em comparação à celebração de um novo ajuste, nos termos dos Art. 84 c/c 107 da Lei nº





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

14.133/2021 e Art. 19 do Decreto Municipal nº 027/2024. A análise da vantajosidade deve considerar aspectos técnicos e econômicos, incluindo pesquisa de preços no mercado e avaliação do custo-benefício da continuidade do contrato vigente.

Nos termos do Decreto Municipal nº 284/2023, a pesquisa de preços deve seguir metodologia adequada para garantir a competitividade e a economicidade da contratação, considerando referências de contratações anteriores, preços praticados no mercado e parâmetros estabelecidos pela legislação municipal. Além disso, o Decreto Municipal nº 283/2023 estabelece critérios de julgamento que visam assegurar a melhor proposta para a Administração, permitindo que a decisão pela prorrogação esteja fundamentada na economicidade e eficiência da contratação.

Cabe à Administração apresentar manifestação técnica conclusiva sobre a vantajosidade da prorrogação, demonstrando que os custos e condições do contrato vigente permanecem mais favoráveis do que a realização de nova licitação, considerando também os custos administrativos e operacionais de um novo certame. Assim, a prorrogação deve ser respaldada por uma análise detalhada que comprove a continuidade da relação contratual como a opção mais vantajosa para o interesse público.

Nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços pode ser dispensada se houver previsão contratual de reajuste com base em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando os insumos e materiais forem reajustados conforme índices oficiais previamente definidos no contrato, conforme entendimento consolidado em normativos federais e na doutrina especializada. Nessas situações, deve ser juntada manifestação técnica justificando a dispensa da pesquisa e atestando a permanência da vantajosidade da contratação. Por outro lado, nos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços poderá ser facultativa se houver manifestação técnica motivada indicando que o índice de reajuste do contrato acompanha a variação dos preços de mercado. Caso contrário, a pesquisa será obrigatória para garantir a economicidade da prorrogação.

Do reestabelecimento dos quantitativos

Tendo em vista a Lei nº 14.133/2021 não tratar do tema e não haver ainda pacificação da jurisprudência sobre o tema, o posicionamento desta Procuradora é no sentido de respeito à regulamentação local sobre o tema, constando ao Art. 19 do Decreto nº 027/2024 que as quantidades previstas na ARP poderão ser reestabelecidas até o limite do quantitativo original.

Assim, cabe à Administração a análise de quantitativos necessários e o seu apontamento expresso para formalização da prorrogação com reestabelecimento da quantidade adequada ao consumo previsto.

Dos custos amortizáveis ou já pagos

A prorrogação do registro de preços deve considerar a eliminação de custos não renováveis já amortizados, evitando pagamentos indevidos e assegurando a economicidade. Embora não haja regulamentação municipal específica, a Administração deve observar os princípios aplicáveis, especialmente os expressos da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência (art. 37 da CF).





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de verificar e suprimir esses custos como condição para a prorrogação, garantindo a vantajosidade do contrato. Assim, é essencial uma análise técnica para ajustar os valores, alinhando a prorrogação às boas práticas de gestão pública.

Da manutenção das condições de habilitação

Antes de prorrogar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, conforme o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a comprovação de inscrição no CPF/CNPJ, regularidade fiscal perante as Fazendas públicas, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, além do cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição. Também é obrigatória a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como a emissão de certidões negativas pertinentes (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021). A Administração não pode prorrogar contratos com empresas impedidas de contratar com o Poder Público, sancionadas ou declaradas inidôneas, conforme os artigos 12 da Lei nº 8.429/1992, 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, e 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Da disponibilidade orçamentária

Nos termos do art. 6º, XXIII, "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual exige a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para suportar as despesas decorrentes da renovação, com a devida indicação da respectiva rubrica.

O Registro de Preços, por outro lado, não tem tal exigência expressa, visto que a contratação poderá ou não ser realizada. Contudo, é boa prática administrativa ao prorrogar ter em vista que se essas contratações se concretizarem, deverá haver previsão orçamentária para seu pagamento.

Recomenda-se, pois, que a Administração verifique nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não haverá apontamento de obrigatoriedade de ateste de disponibilidade orçamentária, pelo exposto, mas é mantida a recomendação de análise.

Verificação do cumprimento de requisitos para a prorrogação:

Tendo em vista todo o exposto acima, passamos a verificar o cumprimento dos requisitos para sua prorrogação. Quais sejam:

Vigência: o presente registro de preços tem vigência de 01 ano a partir de 04 de abril de 2024, portanto, está vigente.

Única prorrogação por igual período: a ARP tem vigência de 01 ano e se visa sua prorrogação por igual período, portanto, dentro do limite legal.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Previsão expressa no edital e no contrato: a prorrogação pode ocorrer se houver previsão nos instrumentos convocatórios, estando presente, conforme consta acima.

Anuência da contratada: a empresa deve manifestar seu interesse na renovação do contrato, há nos autos concordância em sua prorrogação.

Execução regular do contrato: deve haver um relatório do fiscal do contrato atestando que a empresa cumpriu suas obrigações contratuais, constando tal informação na solicitação.

Vantajosidade da prorrogação: deve ser apresentada análise que demonstre que a manutenção do contrato é mais benéfica que uma nova licitação. Consta ao pedido que a manutenção da presente contratação é vantajosa.

Custos amortizáveis ou já pagos: em se tratando de contrato que conte com itens não renováveis e que já tiveram sua remuneração concluída, deve-se excluir tal custo em sua prorrogação. Não havendo tal análise, aponto a necessidade de verificação e existindo que sejam excluídos estes itens do custo administrativo.

Do reestabelecimento dos quantitativos: há apontamento de que haverá renovação do saldo, contudo, sem apontar expressamente se será o quantitativo total ou quantidade inferior, devendo-se verificar a necessidade e realizar o reestabelecimento no quantitativo necessário.

Manutenção das condições de habilitação: a empresa deve apresentar certidões atualizadas que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Constam documentos de habilitação ao processo, não sendo escopo de análise jurídica.

Formalização por termo aditivo: a prorrogação deve ser oficializada por meio de um termo aditivo assinado antes do vencimento do registro vigente.

Com base na documentação apresentada, verifica-se que todos os requisitos foram atendidos, tornando juridicamente viável a prorrogação do registro de preços com reestabelecimento do quantitativo, **devendo-se estabelecer o quantitativo a ser renovado**. Recomenda-se que o gestor do contrato mantenha a devida fiscalização para garantir a continuidade da regular execução dos serviços contratados.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, em relação ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 007/2024, firmada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e AUTO POSTO ESSER LTDA, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação, devendo-se apontar o quantitativo a ser reestabelecido até o limite da quantidade original

Este é o parecer.

Pato Bragado/PR, 25 de março de 2025.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Jurídica

Portaria nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR nº 89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RENOVAÇÃO DE SALDO DE ATA

DE: DEPARTAMENTO DE Administração

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Objeto: Contratação de empresa(s) para futura aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de Pato Bragado - PR

Contratada: **AUTO POSTO ESSER LTDA**

CNPJ: 26.043.691/0001-02

Início de Vigência: 04/04/2024 Término de Vigência: 03/04/2025

(X) RENOVAÇÃO DE SALDO, POR MAIS (12) MESES.

() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	BANDEIRA	DESCONTO TABELA ANP	V. UNIT. DA TABELA *	V. TOTAL
01	01	Lt	70.000	Gasolina Comum	Ipiranga	0,50%	5,59	391.300,00
02	01	Lt	10.000	Etanol Hidratado	Ipiranga	0,50%	3,59	35.900,00
04	01	Lt	100.000	Óleo Diesel.	Ipiranga	0,50%	5,79	579.000,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando o contrato satisfatoriamente em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta Prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A renovação da Ata de Registro de Preços de combustível, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis essenciais para os serviços públicos, respeitando as condições de mercado e assegurando o melhor custo-benefício para a Administração Pública. O ajuste de preços será realizado com base na tabela de preços da ANP, que reflete as variações do mercado, garantindo que os valores contratados estejam alinhados à realidade econômica vigente, sem onerar excessivamente a administração ou comprometer o fornecimento.

A renovação atende ao disposto no artigo 74 da referida Lei, que permite a prorrogação ou renovação do registro de preços quando presentes as condições de conveniência e oportunidade para a Administração. Essa medida visa à manutenção da continuidade dos serviços públicos e à eficiência na contratação, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e garantindo que as condições contratuais, como prazos e quantidades, permaneçam inalteradas, com os ajustes necessários nos preços conforme a tabela atualizada da ANP.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo de renovação desta Ata serão suportadas pelas dotações orçamentárias abaixo, as quais possuem saldo:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
21	2	1	0004.0122.1050	2002	33390300000000000000	505
65	2	4	0004.0122.1050	2005	33390300000000000000	505
168	2	6	0004.0121.1050	2010	33390300000000000000	505
209	2	7	0012.0361.1150	2012	33390300000000000000	505
236	2	7	0012.0361.1150	2013	33390300000000000000	505
281	2	7	0012.0361.1150	2020	33390300000000000000	107
282	2	7	0012.0361.1150	2020	33390300000000000000	505
358	2	8	0013.0392.1200	2022	33390300000000000000	505
398	2	9	0027.0812.1250	2024	33390300000000000000	505
532	2	10	0026.0782.1350	2030	33390300000000000000	505
545	2	11	0008.0243.1450	6003	33390300000000000000	505
569	2	11	0008.0244.1450	2049	33390300000000000000	505
618	2	12	0020.0606.1500	2057	33390300000000000000	505
677	2	12	0020.0606.1500	2057	33390300000000000000	505
865	2	14	0010.0301.1400	2047	33390300000000000000	505
865	2	14	0010.0301.1400	2047	33390300000000000000	505

Nome do Fiscal do Contrato:

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 26 de Fevereiro de 2025.

LUCAS BLATT
Secretário de Administração





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 748/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 5010 - AUTO POSTO ESSER LTDA

CNPJ/CPF: 26.043.691/0001-02

Endereço: Avenida Willy Barth, 2615

Complemento: SALA

Bairro: Centro

Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
25/03/2025	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **AUTO POSTO ESSER LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 25 de março de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.043.691/0001-02
Razão Social: AUTO POSTO ESSER LTDA
Endereço: - AVENIDA WILLY BARTH - / - / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902074004758583

Informação obtida em 03/04/2025 14:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7

Página 1 de 7

Folha: 1 de 6

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, maior, divorciado, natural de Palotina-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 706.115.999-53, portador da carteira de identidade civil nº.1.788.853-6/SESP/PR, expedida em 20/11/2008, residente e domiciliado na Rua Florianopolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

CRISTIANE FRITZEN, brasileira, maior, solteira, nascida em 31/07/1981, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 036.568.739-17, portadora da carteira de identidade civil nº.7226375-8/SESP/PR, expedida em 00/00/0000, residente e domiciliada na Rua Florianopolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ESSER & FRITZEN LTDA**, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.043.691/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0844451-7 em 26/08/2016; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de ESSER & FRITZEN LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, **AUTO POSTO ESSER LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia CRISTIANE FRITZEN, acima qualificada, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ao sócio **EDIMAR ANTONIO ESSER**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDIMAR ANTONIO ESSER	100.00	350.000	350.000,00
TOTAL	100.00	350.000	350.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO POSTO ESSER LTDA
CNPJ/MF: 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7**

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, maior, divorciado, natural de Palotina-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 706.115.999-53, portador da carteira de identidade civil nº.1.788.853-6/SESP/PR, expedida em 20/11/2008, residente e domiciliado na Rua Florianopolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AUTO POSTO ESSER LTDA**, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.043.691/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0844451-7 em 26/08/2016; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO ESSER LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Willy Barth, 2615, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7

Folha: 3 de 6

exploração no ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS E VEÍCULOS, INCLUINDO SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINI MERCADOS; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, LANCHONETES E SORVETERIA; COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP); COMERCIO VAREJISTA DE TABACARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BARCOS, MOTORES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS..**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDIMAR ANTONIO ESSER	100.00	350.000	350.000,00
TOTAL	100.00	350.000	350.000

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **EDIMAR ANTONIO ESSER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7

Página 5 de 7

Folha: 5 de 6

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, e o sócio remanescente assume a responsabilidade de reconstituir sua pluralidade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contando a partir da data de aprovação na Junta Comercial, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7**

Página 6 de 7

Folha: 6 de 6

Pato Bragado-PR, 19 de janeiro de 2021.

EDIMAR ANTONIO ESSER

CRISTIANE FRITZEN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO ESSER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03656873917	CRISTIANE FRITZEN
70611599953	EDIMAR ANTONIO ESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 16:19 SOB Nº 20210365811.
PROTOCOLO: 210365811 DE 22/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100432024. CNPJ DA SEDE: 26043691000102.
NIRE: 41208444517. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2021.
AUTO POSTO ESSER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7

Página 1 de 7

Folha: 1 de 6

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, maior, divorciado, natural de Palotina-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 706.115.999-53, portador da carteira de identidade civil nº.1.788.853-6/SESP/PR, expedida em 20/11/2008, residente e domiciliado na Rua Florianopolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

CRISTIANE FRITZEN, brasileira, maior, solteira, nascida em 31/07/1981, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 036.568.739-17, portadora da carteira de identidade civil nº.7226375-8/SESP/PR, expedida em 00/00/0000, residente e domiciliada na Rua Florianopolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ESSER & FRITZEN LTDA**, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.043.691/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0844451-7 em 26/08/2016; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de ESSER & FRITZEN LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, **AUTO POSTO ESSER LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia CRISTIANE FRITZEN, acima qualificada, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ao sócio **EDIMAR ANTONIO ESSER**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDIMAR ANTONIO ESSER	100.00	350.000	350.000,00
TOTAL	100.00	350.000	350.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO POSTO ESSER LTDA
CNPJ/MF: 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7**

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, maior, divorciado, natural de Palotina-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 706.115.999-53, portador da carteira de identidade civil nº.1.788.853-6/SESP/PR, expedida em 20/11/2008, residente e domiciliado na Rua Florianopolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AUTO POSTO ESSER LTDA**, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.043.691/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0844451-7 em 26/08/2016; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO ESSER LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Willy Barth, 2615, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7

Página 3 de 7

Folha: 3 de 6

exploração no ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS E VEÍCULOS, INCLUINDO SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINI MERCADOS; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, LANCHONETES E SORVETERIA; COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP); COMERCIO VAREJISTA DE TABACARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BARCOS, MOTORES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS..**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDIMAR ANTONIO ESSER	100.00	350.000	350.000,00
TOTAL	100.00	350.000	350.000

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **EDIMAR ANTONIO ESSER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7

Página 5 de 7

Folha: 5 de 6

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, e o sócio remanescente assume a responsabilidade de reconstituir sua pluralidade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contando a partir da data de aprovação na Junta Comercial, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ESSER & FRITZEN LTDA
CNPJ/MF: nº 26.043.691/0001-02
NIRE: 412.0844451-7**

Página 6 de 7

Folha: 6 de 6

Pato Bragado-PR, 19 de janeiro de 2021.

EDIMAR ANTONIO ESSER

CRISTIANE FRITZEN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO ESSER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03656873917	CRISTIANE FRITZEN
70611599953	EDIMAR ANTONIO ESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 16:19 SOB Nº 20210365811.
PROTOCOLO: 210365811 DE 22/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100432024. CNPJ DA SEDE: 26043691000102.
NIRE: 41208444517. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2021.
AUTO POSTO ESSER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

AUTO POSTO ESSER LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 26.043.691/0001-02, com sede na Av. Willy Barth, n.º 2615, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 20 de fevereiro de 2025.

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma digital
por MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05399393000
171
Dados: 2025.02.20
16:33:02 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.043.691/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO ESSER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO RAINHA	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-01 - Tabacaria
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2615	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOPOSTORAINHA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3282-1778
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2016
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 16:24:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO ESSER LTDA
CNPJ: 26.043.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **137C.48C2.F784.6BF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035921458-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.043.691/0001-02**

Nome: **AUTO POSTO ESSER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 242/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 5010 - AUTO POSTO ESSER LTDA

CNPJ/CPF: 26.043.691/0001-02

Endereço: Avenida Willy Barth, 2615

Complemento: SALA

Bairro: Centro

Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/01/2025	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **AUTO POSTO ESSER LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 30 de janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ESSER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.043.691/0001-02

Certidão nº: 5642131/2025

Expedição: 30/01/2025, às 16:18:48

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO ESSER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.043.691/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 26.043.691/0001-02
Razão Social: AUTO POSTO ESSER LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES**

Endereço:

AVENIDA WILLY BARTH, 2615 - CENTRO - 85.948-000 - Pato Bragado / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 1566/2025

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 26 de fevereiro de 2025.

Responsável pela formalização da demanda



A renovação do saldo de Ata de Registro de Preços (RP) de Combustível, conforme previsto na Lei 14.133/2021, pode ser justificada com base em uma série de fatores que envolvem a dinâmica do mercado de combustíveis e a necessidade de garantir a melhor condição para a administração pública. A legislação, especialmente com a Lei 14.133/2021, dá margem para essa renovação, levando em consideração as condições de mercado e a continuidade das necessidades do ente público.

Justificativa para Renovação e Percentual de Desconto de 0,50%

A renovação da Ata de Registro de Preços está respaldada pela Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação ou renovação de contratos quando houver vantagem para a administração pública, desde que não haja modificações nos termos originais que comprometam o interesse público. O desconto de 0,50% deve ser entendido como uma medida para manter a conformidade com os preços estabelecidos pela ANP e garantir que o Município continue a obter combustíveis a preços compatíveis com o mercado, com base nas condições já acordadas.

O mercado de combustíveis é extremamente volátil, com variações constantes nos preços praticados, seja por fatores internos ou externos, como o preço do petróleo ou alterações no câmbio. O percentual de 0,50% de desconto sobre o valor da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo), valor este apresentado pela contratada em sua proposta no Certame, representa uma tentativa de estabilizar e trazer previsibilidade ao processo licitatório. A renovação da Ata de RP é uma solução eficiente para garantir a continuidade do abastecimento a preços que são comparáveis à tabela da ANP, considerando as condições atuais do mercado.

Embora a quantificação exata de quão vantajoso esse desconto de 0,50% seja possa ser difícil de determinar de antemão, a prática de renovar a Ata de RP com esse percentual é uma solução pragmática, considerando que ela oferece uma relação custo-benefício razoável. Um desconto de 0,50%, embora não muito expressivo, pode representar uma economia significativa no volume total de combustíveis adquiridos ao longo do tempo. Além disso, o valor de referência da ANP garante que o preço não fuja dos padrões de mercado, o que dá segurança jurídica à administração pública quanto à conformidade com os preços praticados na região e verificação em processos licitatórios. Em caso de verificação de preços inferiores em bomba à Tabela ANP, estes deverão ser repassados ao Contratado.

Garantia de Eficiência e Continuidade dos Serviços Públicos: Ao renovar a Ata de RP com as condições previamente acordadas, incluindo o desconto de 0,50%, o Município garante a continuidade do fornecimento de combustíveis essenciais para a manutenção dos serviços públicos, sem necessidade de realizar nova licitação, o que economiza tempo e recursos administrativos. Essa continuidade é especialmente importante em setores críticos, como segurança pública, saúde e transporte, que dependem de um fornecimento constante e confiável de combustíveis.

Conclusão

A renovação da Ata de RP de Combustível com um desconto de 0,50% sobre a tabela da ANP está de acordo com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à vantagem para a administração pública, à previsibilidade de custos e à continuidade dos serviços essenciais. O percentual de desconto, embora moderado, é suficiente para garantir um preço competitivo dentro da realidade do mercado, sem



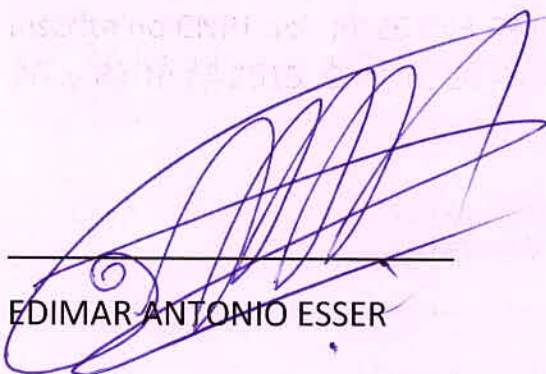
sobrecarregar a gestão pública com a necessidade de novos processos licitatórios ou a busca de descontos extremos que poderiam comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento.

Segue anexo pesquisas realizadas na BBL sobre processos homologados nos últimos dias. Bem como pesquisas realizadas em postos do município e região.

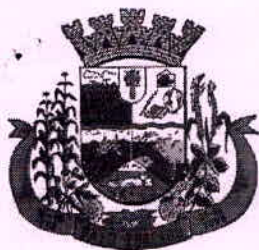
Informamos ainda, que o município dispõe de dotação orçamentária suficiente para o empenho dos referidos itens, nas quantidades necessárias para atender às demandas das secretarias solicitantes deste certame.

A empresa Auto Posto Esser Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.043.691/0001-02, estabelecida na Avenida Willy Barth nº 2615, Centro, do Município de Pato Bragado – Pr, neste ato representada pelo senhor Edimar Antonio Esser, portador do Rg nº 1.788.853-6 e CPF sob nº 706.115.999-53, vem pela presente firmar que tem a instenção de renovação de saldo da Ata 36/2024.

Pato Bragado, 19 de Dezembro de 2024.



EDIMAR ANTONIO ESSER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 007/2024

Processo LC nº 031 – Homologado em 02/04/2024

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO POSTO ESSER LTDA**, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 027/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a empresa **AUTO POSTO ESSER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.043.691/0001-02, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2615, Bairro Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, Telefone para Contato n.º (45) 99977-8585, neste ato representada pelo senhor Edimar Antônio Esser, Portador do RG n.º 1.788.853-6 e do CPF n.º 706.115.999-53, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de Pato Bragado - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	BANDEIRA	DESCONTO TABELA ANP	V. UNIT. DA TABELA *	V. TOTAL
01	01	Lt	70.000	Gasolina Comum	Ipiranga	0,50%	5,59	391.300,00
02	01	Lt	10.000	Etanol Hidratado	Ipiranga	0,50%	3,59	35.900,00
04	01	Lt	100.000	Óleo Diesel.	Ipiranga	0,50%	5,79	579.000,00

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 1.006.200,00 (um milhão seis mil e duzentos reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.043.691/0001-02
Razão Social: AUTO POSTO ESSER LTDA
Endereço: - AVENIDA WILLY BARTH - / - / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021908304004758547

Informação obtida em 26/02/2025 14:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
Processo Administrativo Nº 05/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data de Publicação: 13/02/2025 09:09:27

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/02/2025 15:52:04
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LITRO	Marca: RODOIL	Modelo: RODOIL
Descrição: ETANOL COMUM			
Quantidade: 3.400	Valor Unit.: 4,69	Valor Total: 15.946,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO COLETI EIRELI	416	23.883.405/0001-10	4,78	4,69		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/02/2025 15:52:04
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LITRO	Marca: RODOIL	Modelo: RODOIL
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 18.500	Valor Unit.: 6,69	Valor Total: 123.765,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO COLETI EIRELI	645	23.883.405/0001-10	6,69	6,69		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/02/2025 15:52:04
Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

Item: 1 Unidade: LITRO
Descrição: ÓLEO DIESEL S10

Marca: RODOIL

Modelo: RODOIL

Quantidade: 33.650

Valor Unit.: 6,99

Valor Total: 235.213,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO COLETI EIRELI	246	23.883.405/0001-10	7,00	6,99		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 20/02/2025 15:52:04

Lote 004

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: LITRO
Descrição: ÓLEO DIESEL S500

Marca: RODOIL

Modelo: RODOIL

Quantidade: 9.750

Valor Unit.: 6,90

Valor Total: 67.275,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO COLETI EIRELI	185	23.883.405/0001-10	6,90	6,90		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: LUIZ FABIANO ZANATTA

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
Processo Administrativo Nº 03/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Data de Publicação: 29/01/2025 09:27:11

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/02/2025 09:27:06
1 - GASOLINA COMUM

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Litros	Marca: PROPRIA	Modelo:
Descrição: GASOLINA COMUMGASOLINA COMUM			
Quantidade: 112.150	Valor Unit.: 6,28	Valor Total: 704.302,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ	990	02.094.297/0003-99	6,28	6,28		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 21/02/2025 09:27:06
2 - OLEO DIESEL S-10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: Litros	Marca: PROPRIA	Modelo:
Descrição: OLEO DIESEL S-10OLEO DIESEL S-10			
Quantidade: 320.000	Valor Unit.: 6,32	Valor Total: 2.022.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ	602	02.094.297/0003-99	6,32	6,32		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 21/02/2025 09:27:06
3 - OLEO DIESEL COMUM S-500

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: Litros	Marca: PROPRIA	Modelo:
Descrição: OLEO DIESEL COMUM S-500OLEO DIESEL COMUM S-500			
Quantidade: 162.500	Valor Unit.: 6,15	Valor Total: 999.375,00	

CLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ	710	02.094.297/0003-99	6,15	6,15		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 21/02/2025 09:27:07
4 - ARLA 32 - com ureia de alta pureza - a minimo 32%

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: Litros	Marca: PROPRIA	Modelo:
Descrição: ARLA 32 - com ureia de alta pureza - a minimo 32%ARLA 32 - com ureia de alta pureza - a minimo 32% - produzido com agua de alta pureza.			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,04		Valor Total: 32.320,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ	458	02.094.297/0003-99	4,09	4,04		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 21/02/2025 09:27:08
5 - Gasolina Aditivada

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: Litros	Marca: PROPRIA	Modelo:
Descrição: Gasolina AditivadaGasolina Aditivada			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 6,22		Valor Total: 6.220,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ	869	02.094.297/0003-99	6,22	6,22		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: CARLOS NOWAK



MUNICIPIO DE MAMBORE
MAMBORE-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
Processo Administrativo Nº 13/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Data de Publicação: 11/02/2025 16:10:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/02/2025 15:22:31
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: Ciapetro	Modelo:
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 145.000	Valor Unit.: 6,57	Valor Total: 952.650,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SAFRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	733	08.039.969/0001-88	6,57	6,57		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 25/02/2025 15:22:31
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: LT	Marca: Integração	Modelo:
Descrição: ETANOL HIDRATADO			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 4,65	Valor Total: 232.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SAFRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	922	08.039.969/0001-88	4,65	4,65		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 25/02/2025 15:22:31
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: LT	Marca: Ciapetro	Modelo:
Descrição: DIESEL S10			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 6,71	Valor Total: 335.500,00	

CLASSIFICAÇÃO



**MUNICIPIO DE MAMBORE
MAMBORÊ-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SAFRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	474	08.039.969/0001-88	6,71	6,71		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: SEBASTIÃO ANTÔNIO MARTINEZ

MUNICIPIO DE RONDON
RONDON-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2025
Processo Administrativo Nº 02-2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FABIANO RAATZ LOPES
Data de Publicação: 15/01/2025 15:15:10

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/02/2025 15:53:18
GASOLINA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: CIAPETRO	Modelo: CIAPETRO
Descrição: Gasolina Comum Gasolina Comum			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 5,94	Valor Total: 1.188.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA -	364	79.579.611/0001-96	5,96	5,94		Sim
2 WINES REIS COMERCIAL LTDA	653	47.282.627/0001-46	9,75	9,75	64,14	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 07/02/2025 15:53:18
ETANOL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: CIAPETRO	Modelo: CIAPETRO
Descrição: Etanol Etanol			
Quantidade: 100.000	Valor Unit.: 4,12	Valor Total: 412.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA -	726	79.579.611/0001-96	4,16	4,12		Sim
2 WINES REIS COMERCIAL LTDA	250	47.282.627/0001-46	9,75	9,75	136,65	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 07/02/2025 15:53:18
ÓLEO DIESEL S-10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE RONDON
RONDON-PR**

Item: 1 **Unidade:** LT **Marca:** CIAPETRO **Modelo:** CIAPETRO
Descrição: Óleo Diesel S-10 Óleo Diesel S-10
Quantidade: 190.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 1.140.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA -	688	79.579.611/0001-96	6,02	6,00		Sim
2 WINES REIS COMERCIAL LTDA	657	47.282.627/0001-46	9,75	9,75	62,50	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

**LOTE 4 - HOMOLOGADO - 07/02/2025 15:53:19
ÓLEO DIESEL S-500**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** LT **Marca:** CIAPETRO **Modelo:** CIAPETRO
Descrição: Óleo Diesel S-500 Óleo Diesel B / S-500
Quantidade: 280.000 **Valor Unit.:** 5,94 **Valor Total:** 1.663.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA -	419	79.579.611/0001-96	5,94	5,94		Sim
2 WINES REIS COMERCIAL LTDA	123	47.282.627/0001-46	9,75	9,75	64,14	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

**LOTE 5 - HOMOLOGADO - 07/02/2025 15:53:19
ARLA 32**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** BD **Marca:** SUN ENERGU **Modelo:** ARLA 32
Descrição: ARLA 32 20 LTS
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 69,00 **Valor Total:** 8.280,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS	197	45.805.559/0001-27	100,00	69,00		Sim
2 MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA -	088	79.579.611/0001-96	113,95	69,90	1,30	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES	812	30.572.270/0001-38	113,95	110,00	57,37	Sim
4 WINES REIS COMERCIAL LTDA	086	47.282.627/0001-46	112,00	112,00	1,82	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

MUNICIPIO DE RONDON
RONDON-PR

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 07/02/2025 15:53:19
ÓLEO 02 TEMPOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: CASTROL	Modelo: CASTROL
Descrição: ÓLEO 2 TEMPOS 500ML MARCA DE REFERENCIA: STHIL			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 17,50	Valor Total: 2.625,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA -	648	79.579.611/0001-96	52,41	17,50		Sim
2 WINES REIS COMERCIAL LTDA	317	47.282.627/0001-46	19,70	18,20	4,00	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES	118	30.572.270/0001-38	52,41	52,41	187,97	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ROBERTO APARECIDO CORREDATO



Posto Copagril

G

GASOLINA

6,15

G

GASOLINA
ADITIVADA

6,25

E

ETANOL

4,25

D

DIESEL S-500

6,42

D

DIESEL S10

6,59



G 6.29

G 6.44

E 4.34

D 6.58

D Diesel STD 6.69

ARLA 3.60

FIT CARD